

Comunicado nº 23/2006

Autoridade apresenta a consulta pública projecto de Recomendação sobre o Notariado em Portugal

A Autoridade da Concorrência, no uso dos poderes que lhe estão conferidos por Lei, pretende apresentar uma *Recomendação ao Governo* sobre “medidas de reforma do quadro regulamentar do notariado, com vista à promoção da concorrência nos serviços notariais”.

Nesse contexto, elaborou um *Projecto de Recomendação*, que vem colocar em *consulta pública*, com o objectivo de recolher contributos de eventuais interessados, com vista à elaboração final da Recomendação. Nos trabalhos preparatórios, a Autoridade ouviu os principais intervenientes no sector, nomeadamente a Ordem dos Notários, os Conservadores de Registo e outros profissionais e entidades do sector.

I. Enquadramento

No exercício das suas competências, e em cooperação estreita com a Comissão Europeia, a Autoridade tem vindo a acompanhar a concorrência nas profissões liberais. Actualmente, tanto a nível comunitário como internacional, desenvolvem-se estudos aprofundados sobre a regulamentação das profissões liberais e dos seus efeitos na concorrência.

Os trabalhos da CE têm procurado determinar se as actuais regulamentações sobre as profissões liberais são compatíveis com o Direito da Concorrência. Grande parte dos estudos efectuados têm concluído que as regras clássicas nestas áreas têm como efeito limitar a concorrência. Várias decisões da Comissão, corroboradas pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, atestam essa conclusão.

Este tema tem, também, sido objecto de análises da OCDE e da OMC.

II. O caso português

Tendo presente a decisão governamental de, em 2004, pôr fim ao sistema público de notariado, a Autoridade da Concorrência entende que é importante promover, doravante, uma progressiva liberalização do mercado de prestação de serviços.

No quadro actual, ao lado dos notários privados, mantêm-se os serviços dos registos na esfera pública, dirigidos, orientados e coordenados pela Direcção Geral dos Registos e Notariado. Acresce que existe a possibilidade de outras entidades, nomeadamente advogados e solicitadores, praticarem, em concorrência com os

notários, actos da mesma natureza e sem estarem sujeitos aos mesmos limites de acesso e exercício das respectivas profissões, bem como aos mesmos preços.

O modelo de notariado privado em Portugal dá apenas os primeiros passos. Por isso, é oportuno avaliar as medidas de carácter regulamentar que se revelam restritivas da concorrência, de forma injustificada ou desproporcional. Esta avaliação é necessária para assegurar a sustentabilidade dos notários privados, mediante o conhecimento antecipado das regras que afectam o exercício da profissão. Uma maior transparência permite também garantir uma melhor protecção dos interesses dos consumidores.

III. Síntese das medidas propostas

No *Projecto de Recomendação*, a Autoridade considera que o notariado deve ficar sujeito ao controlo justificado quanto ao acesso e exercício da profissão, nomeadamente a normas técnicas e deontológicas que garantam a qualidade do serviço. Porém, foram identificadas regras que, sendo injustificadas ou desproporcionadas, constituem restrições à concorrência.

Assim, a Autoridade vem recomendar:

1. **Eliminação do princípio do *numerus clausus***¹: esta norma, que impõe um número máximo de profissionais com acesso à profissão, reduz o número de notários, contribui para o aumento dos preços que são fixados livremente, reduz a escolha dos consumidores em termos de oferta e contribui, ainda, para a criação de monopólios locais.
2. **Eliminação da competência territorial**: o notário deve poder exercer a sua actividade livremente, independentemente da área do município em que está instalado o respectivo cartório, a exemplo do que sucede com outros profissionais liberais, como os advogados ou os solicitadores.
3. **Eliminação do licenciamento dos cartórios notariais**: a eliminação do *numerus clausus* e do limite territorial conduzem à inutilidade de concessão de licenças para abertura de cartório notarial, uma vez que a entrada no mercado seria feita de forma livre, sem o escrutínio da abertura de concurso público feito em função das vagas existentes. Há, contudo, que salvaguardar o interesse público pela garantia de uma cobertura geográfica adequada.
4. **Fim da proibição da colaboração entre notários e da possibilidade de o mesmo profissional gerir mais do que um cartório notarial**: a medida

¹ Art.6º do Estatuto do Notariado

proposta pretende criar condições para uma organização mais racional e eficiente da actividade notarial.

5. **Alteração das regras respeitantes à publicidade:** a permissão da publicidade, com critérios específicos, à semelhança do que aconteceu com os advogados, fomenta a concorrência entre notários pela qualidade e pelo preço, e favorece os consumidores porque diminui a assimetria de informação, beneficiando também a economia e a sociedade em geral.
6. **Eliminação das regras respeitantes à retribuição do notário:** para um conjunto de actos notariais existe, fixada por lei, uma tabela de preços que impede a concorrência entre notários, pela via do preço. A Autoridade recomenda a eliminação progressiva dessa tabela, de forma conjugada com a eliminação do *numerus clausus*.
7. **Eliminação do valor máximo imposto a outras entidades autorizadas a fazer reconhecimentos e termos de autenticação e tradução de documentos²:** para este conjunto de actos, que podem também ser praticados por câmaras de comércio e indústria, advogados e solicitadores, existe, fixada por lei, uma outra tabela de preços máximos, com valores situados abaixo dos preços impostos aos notários. Esta medida discrimina negativamente os notários, impedindo-os de concorrer via preço com aquelas entidades na prestação do mesmo serviço. A Autoridade recomenda a eliminação desta tabela.
8. **Eliminação/Revisão do Fundo de Compensação:** a existência de um Fundo de Compensação³ é incompatível com a liberalização pretendida para o sector do notariado. Como profissional liberal, qualquer notário deve assumir o risco económico inerente ao exercício da sua actividade. Contudo, e sempre que subsistam cartórios deficitários cuja existência constitua uma necessidade comprovada de serviço público, recomenda-se a contratualização de uma obrigação de serviço público, a ser atribuída mediante concurso.

IV. Calendário proposto

A Autoridade propõe que a concretização das medidas preconizadas seja feita de forma faseada, com base no seguinte calendário:

² Decreto-Lei n.º 76-A/2006,

³ O Fundo de Compensação prevê uma remuneração mínima aos notários que, pela sua localização, não produzam rendimentos suficientes para suportarem os encargos do cartório. O Fundo é alimentado pelas contribuições de todos os notários, dominadas pelas dos notários com maiores receitas. O Fundo é gerido no âmbito da Ordem dos Notários.

Período	Duração	Medidas
<i>1ª Fase - Transição</i>	4 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento do número de notários actualmente previsto no Estatuto do Notariado; • Eliminação da competência territorial, passando o notário a poder exercer a respectiva competência, por regra e não somente a título excepcional, em mais do que uma circunscrição territorial; • Substituição dos preços fixos por preços máximos, sendo essa fixação orientada para os custos; • Permitir a publicidade da actividade dos notários além da mera divulgação informativa actualmente consentida; • Admitir a associação entre notários bem como a criação de mais de um cartório notarial por profissional; • Revogação do artigo n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março; • Criação de uma Comissão de Acompanhamento, com funções de orientação da transição do modelo de regulação vigente para o regime de mercado.
<i>2ª Fase: Liberalização com limitação de honorários</i>	1 ano	<ul style="list-style-type: none"> • Eliminação total do <i>numerus clausus</i>
<i>3ª Fase: Modelo de mercado</i>	n.a.	<ul style="list-style-type: none"> • Eliminação da tabela de honorários e encargos notariais; • Eliminação do Fundo de Compensação

V. Informação aos interessados

Os interessados podem dirigir as observações, até **26 de Outubro de 2006**, para os seguintes endereços, por via postal ou correio electrónico para:

Autoridade da Concorrência
 Rua Laura Alves, n.º 4 - 7.º andar
 1050-138 Lisboa
adc@autoridadedaconcorrenca.pt

Este comunicado não dispensa a leitura do texto integral do Projecto de Recomendação que contém a evolução histórica da profissão de notário, a descrição detalhada do actual quadro legal e regulamentar e uma fundamentação mais pormenorizada das medidas agora propostas. O Projecto de Recomendação está disponível para consulta no *site* da Autoridade em www.autoridadedaconcorrenca.pt.

Lisboa, 15 de Setembro de 2006